

ELABORAÇÃO DE UM INSTRUMENTO INFORMATIVO SOBRE OS EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NO ESOCIAL

KEEZY MEDEIROS RADTKE¹; LETÍCIA LUCAS FRAGA DA SILVA²; LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS FRANZ³; RENATA HEIDTMANN-BEMVENUTI⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – keezymedeiros25@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – leticia.lucas.fraga@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – luisfranz@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – reheidtmann@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial), foi instituído por meio do Decreto nº 8.373/2014, para facilitar a prestação de informações que antes eram enviadas de várias formas e modelos a vários órgãos públicos (BRASIL, 2014; BRASIL, 2019). Através desse sistema, o registro das informações é feito de forma unificada, tornando o ambiente de negócios mais simples e prático (BRASIL, 2017).

O envio das informações Fiscais e Previdenciárias através do eSocial já é uma realidade e encontra-se em operação. A novidade se refere ao envio das informações Trabalhistas, dentre elas os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) (BRASIL, 2017).

A implantação do eSocial no que tange à SST facilitará o envio das informações relativas aos trabalhadores, de maneira prática e simples contribuindo para redução de custos e tempo da área contábil das empresas, além de assegurar os direitos dos trabalhadores e conferir um ambiente mais seguro (BRASIL, 2017).

Segundo a Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPREVT) no 716/2019, os quatro grupos dos obrigados ao eSocial e os respectivos prazos para informar os eventos de SST são: Entidades empresariais com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 78 milhões de reais, até janeiro/2020; Entidades empresariais com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 4,8 milhões de reais e abaixo de R\$ 78 milhões até julho/2020; os que não pertencem ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos, até janeiro/2021 e Entes públicos (Administração pública e Organizações internacionais), até julho/2021.

Os eventos de SST que são obrigatórios de serem enviados ao eSocial, segundo o Manual de Orientação do eSocial, versão 2.5 (2019), são: Tabela de Ambientes de Trabalho (S-1060); Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210); Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220); Condições Ambientais – Fatores de Risco (S-2240) e Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações (S-2245).

A elaboração de um instrumento informativo sobre os eventos de SST no eSocial se justifica porque auxiliará as empresas a cumprirem as normas e, dessa forma, evitar a incidência de multas (BRASIL, 2017).

O objetivo deste trabalho foi elaborar um instrumento informativo contendo as regras do Programa eSocial referentes aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho.

2. METODOLOGIA

A classificação da metodologia do presente trabalho, quanto à abordagem, é qualitativa; quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, pesquisa exploratória e, quanto aos procedimentos, pesquisa bibliográfica e documental (FLEURY, 2018; GIL, 2010).

Para elaborar o instrumento informativo, foi necessário estudar a bibliografia relacionada aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho no Programa eSocial, assim como, levantar os prejuízos para os estabelecimentos caso o programa não seja implementado dentro dos prazos estipulados pelo governo.

O instrumento informativo foi desenvolvido de forma didática e simplificado para seu melhor entendimento por todos que terão acesso a ele futuramente.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas e documentais sobre os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) no Programa eSocial. Dessa forma, foi possível elaborar o manual contendo as informações sobre SST (Figura 1) que devem ser obrigatoriamente disponibilizadas pelas empresas ao eSocial, sob pena de multa.

É importante salientar que o eSocial encontra-se em funcionamento em relação às obrigações Previdenciárias e Fiscais. A novidade e previsão de implantação futura diz respeito às obrigações Trabalhistas, dentre elas, os eventos de SST.

Após diversos adiamentos do início da vigência do Programa, a última informação oficial do Governo prevê inicio a partir de janeiro de 2020 para o primeiro grupo (Entidades empresariais com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 78 milhões de reais).

Foi divulgada, recentemente, uma Nota conjunta do Governo prevendo uma Simplificação do eSocial a fim de tornar sua utilização mais intuitiva e amigável nas plataformas *web* especialmente para o empregador doméstico e para as pequenas empresas (BRASIL, 2019).

O enfoque extensionista desse trabalho será concluído num momento futuro, em que os manuais serão entregues em microempresas da cidade de Pelotas-RS. Neste mesmo momento, será realizada uma explanação sobre o assunto e aplicado um questionário a fim de qualificar a importância do presente projeto.



Manual Informativo sobre os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial

Microempresas

Ramo: Comércio de Produtos de Panificação

Universidade Federal de Pelotas - UFPel
Centro de Engenharias - CEng
Engenharia de Produção

Setembro de 2019

Tabela 1: Multas pela não implantação das obrigatoriedades referentes a SST no eSocial

Infração	Multas (Valores mínimos-máximos)	Base legal
Não realizar exames médicos	R\$ 402,53 a até R\$ 4.025,33	Art. 201 da CLT*
Declarar de comunicar acidente de trabalho		Art. 22 da CLT** e Lei 6.213/91
Não informar ao trabalhador sobre os riscos do trabalho	R\$ 1.812,87 a até R\$ 18.246,83	Art. 157 da CLT*
Infrimir outras obrigações que sejam a partir das normas regulamentadoras	Várias dependem conforme o Anexo II da NR-28	Norma Regulamentadora nº 28 do MTPS***

*CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943).

**MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social

Quem recomenda o uso do EPI, existem duas situações:
Empresas com SESMT; SESMT
Empresas sem SESMT: profissional tecnicamente habilitado.

Quem deve fornecer o EPI:
O empregador deve fornecê-lo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

O que é considerado EPI:
O que consta no Anexo I da NR-06

Como consultar o Certificado de Aprovação (CA):

caso.mte.gov.br/infocenter/ConsultaAlfabeto.aspx

Para os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), a obrigação estará relacionada à informação sobre a eficácia dos equipamentos.

Perfil Profissográfico Previdenciário (PPP)

Quem é o PPP:
É um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitorização biológica, durante todo o período em que este exerce suas atividades na respectiva empresa. O risco ergonômico passa a ser considerado no monitoramento de risco ambiental do PPP.

O que é o PPP:
Fornecer informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que este atue adequadamente pelo trabalhador segurado durante todo o período de permanência na empresa, para que seja concedido a ele ou não a apresentação especial.

Quem preenche o PPP?

Qualquer pessoa que atue na empresa indicada para executar uma tarefa pode emitir o PPP, pois é apenas uma descrição

1.4 Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações (S-2245)

Neste tópico serão descritos os principais treinamentos e capacitações necessários, conforme recomendações das Normas Regulamentadoras (NRs):

NR-05 (CIPA) → Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e doenças ocupacionais

Quando deve ser realizado o treinamento da CIPA, a empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, filiados e suplentes, antes da posse. Em primeiro mandado será realizado no prazo de no máximo trinta dias, contados a partir da data da posse.

O que o treinamento para a CIPA deve contemplar:

- a. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b. métodos de investigação e análise de acidentes e ocorrências do trabalho;
- c. noções sobre andentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d. noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS; e medidas de prevenção;
- e. noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g. organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Contatos:
Acadêmica Keezy Medeiros Radtke
(Bolsista, keezymedeiros25@hotmail.com)

Acadêmica Letícia Lucas Fraga da Silva
(Colaboradora, leticia.lucas.fraga@gmail.com)

Prof. Dr. Luis Antônio dos Santos Franz
(Colaborador, luisfranz@gmail.com)

Prof. Dra. Renata Heidmann-Benvenuti
(Coordenadora, rheidmann@yahoo.com.br)

O QUE É O eSOCIAL?

É o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial), que foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DO eSOCIAL?

Para os empregadores:
Simplificação de processos, porém esta simplificação só virá quando todos os procedimentos estiverem adequados ao eSocial.

Para os trabalhadores:
Garantia de Direitos. Os trabalhadores terão acesso a todos os dados da sua relação laboral com o empregador através da internet.

Para o Governo:

Maior poder de fiscalização na garantia de direitos dos trabalhadores e exigência do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo empregador.

EM QUANTO TEMPO DEVE SER IMPLEMENTADO ESTE MANUAL?

Este Manual irá tratar especificamente sobre os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) no programa eSocial, sendo os eventos que constituem a quinta fase do eSocial, conforme seu cronograma atual (Figura 1).

OBRIGATÓRIA DA ADESAO AO eSOCIAL?
Sim. O não cumprimento de inserção de dados no sistema e cumprimento de prazos (Figura 1), implicará em multas para as empresas (Tabela 1).

O grupo 1 é composto por Entidades Empresariais com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 4,8 milhões de reais e abaixo de R\$ 78 milhões.

O grupo 2 é composto por Entidades Empresariais, com faturamento anual em 2016 acima de R\$ 4,8 milhões de reais e abaixo de R\$ 78 milhões.

O grupo 3 é composto pelos obrigados ao eSocial que não pertencem ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos.

O grupo 4 é composto pelos Entes públicos (Administração pública e Organizações internacionais).

QUAL O PRAZO PARA AS MICROEMPRESAS?

As microempresas, enquadradas no Grupo 3 (Figura 1), têm até janeiro de 2021 para preenchimento e envio dos eventos de SST no eSocial.

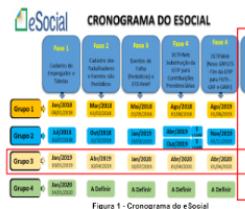


Figura 1 - Cronograma do eSocial

ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS:

Os empregadores são responsáveis por encaminhar os dados correspondentes a cada grupo no eSocial:

a. Eventos iniciais: são inseridos dados no eSocial que identificam o empregador/contribuinte relacionados a sua classificação fiscal e a sua estrutura administrativa.

b. Eventos de tabela: são eventos que complementam os eventos iniciais e respeitam à organização da empresa, como ambientes, fatores de risco, funções da empresa, rotinas de folha de pagamento, etc.

c. Eventos não pendentes: compreendem os eventos que dizem respeito à vida laboral do trabalhador. Não têm data prazista para ocorrer, podendo depender de acontecimentos na relação entre a empresa e o trabalhador que influenciam o reconhecimento de direitos e o cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais. Exemplo: a admissão de um trabalhador, a alteração de salário, a expulsão do trabalhador a agente social, os avisos de férias e o retorno ao trabalho, etc.

d. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

e. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

f. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

g. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

h. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

i. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

j. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

k. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

l. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

m. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

n. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

o. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

p. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

q. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

r. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

s. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

t. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

u. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

v. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

w. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

x. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

y. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

z. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

aa. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ab. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ac. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ad. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ae. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

af. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ag. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ah. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ai. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

aj. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ak. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

al. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

am. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

an. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ao. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ap. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

aq. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ar. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

as. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

at. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

au. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

av. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

aw. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ax. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ay. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

az. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

ba. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bb. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bc. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bd. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

be. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bf. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bg. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bh. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bi. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bj. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias. Devem ser transmitidos ao eSocial no dia 7 (sete) do mês seguinte.

bk. Eventos periódicos: são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Compartos por informações de folha de pagamento e de apanhamento de outros fatos geradores de contrib

em que pretende-se levar conhecimento, através deste manual, para as microempresas da cidade de Pelotas-RS.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Brasília, 11 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED nº 1/2019. Simplificação do eSocial. Brasília, 08 ago. 2019. Disponível em: https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/nota-conjunta-seprt_rfb_sed-no-1-de-8-de-agosto-de-2019.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL, Portal do eSocial. Conheça o eSocial. [S. /], 29 mar. 2017. Disponível em: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPREVT nº 716, de 04 de julho de 2019. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Brasília, 04 jul. 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-716-de-4-de-julho-de-2019-189613318>. Acesso em: 05 set. 2019.

FLEURY, Afonso et al. Metodologia de pesquisa em engenharia de produção e gestão de operações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas S.A, 2010.

MANUAL VERSÃO 2.5, Orientação do eSocial. Manual de Orientação do eSocial Versão 2.5. [S. /: s. n.], 2019. Disponível em: <https://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-2-5-01.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.